EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)

[LOGO\_CLIENTE]

Cliente, devidamente qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face de , pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - DOS FATOS

No dia [inserir data], durante o processo licitatório para [inserir objeto da licitação], a empresa [nome da empresa] foi inabilitada sob a justificativa de que os atestados de capacidade técnica apresentados não correspondiam ao exigido pelo edital. Especificamente, a Comissão de Licitação entendeu que os atestados de execução de projetos de asfalto para rodovias não atendiam à exigência editalícia de comprovação de experiência em projetos de asfaltamento para ruas urbanas. No entanto, tais atestados são, de fato, tecnicamente compatíveis, ou até superiores em complexidade ao exigido, considerando que o trabalho em rodovias muitas vezes envolve critérios e condições técnicas mais rigorosas. Importante destacar que a Lei nº 14.133/2021 não estabelece que o objeto dos atestados deva ser idêntico ao objeto do edital, mas sim equivalente ou pertinente ao serviço a ser executado, conforme artigo 67 daquela legislação.

II - DOS FUNDAMENTOS

De acordo com o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional dos licitantes deve ser comprovada por atestados ou certificados que comprovem a capacidade do licitante na execução de serviço semelhante, mas não necessariamente idêntico. O entendimento de que trabalhos realizados em rodovias têm, em diversas situações, maior complexidade técnica do que aqueles para ruas urbanas encontra respaldo na doutrina, que enfatiza a importância do contexto técnico como fator relevante na análise de equivalência técnica. Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou em situações semelhantes, reconhecendo a importância da equivalência técnica em detrimento de uma interpretação estritamente literal e formalista do edital. Em decisão consubstanciada no Acórdão 357/2015, o TCU preconiza que a Administração deve privilegiar o conteúdo dos documentos e as reais capacidades demonstradas, garantindo assim o cumprimento do princípio do formalismo moderado. Portanto, a inabilitação com base nos atestados apresentados pela [nome da empresa] infringe os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado, consagrados pela jurisprudência e pela Lei nº 14.133/2021.

III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

a) A anulação da decisão de inabilitação da empresa [nome da empresa]; b) O retorno da empresa habilitante à fase de julgamento das propostas, a fim de que esta possa prosseguir no certame; c) Caso julgue necessário, a abertura de prazo para eventual complementação da documentação apresentada, em observância ao princípio do formalismo moderado; d) A concessão de efeito suspensivo à presente impugnação, de modo a evitar prejuízos irreparáveis à empresa e assegurar o devido processo legal; e) A intimação dos responsáveis para prestarem os devidos esclarecimentos sobre os critérios utilizados para a inabilitação mencionada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 09/03/2025.

ADVOGADO

OAB/XX 12345